



**LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À ELETROBRÁS AMAZONAS ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber a Câmara Municipal de Benjamin Constant aprovou e eu Sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos oriundos do consumo de energia elétrica, junto à concessionária de energia elétrica “ELETROBRÁS AMAZONAS ENERGIA S/A”.

**Art. 2º.** O valor do débito confessado será diluído em até 120(cento e vinte) parcelas, com entrada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do débito, conforme negociação com aquela concessionária.

**Parágrafo único** – Fica o Executivo Municipal obrigado ao final da negociação informar ao Legislativo sobre o resultado das negociações com os respectivos valores.

**Art. 3º.** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 01 de outubro de 2019.

---

*Sebastião Dias da Silva Filho*  
*Prefeito Municipal em Exercício*